



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
-Cópia-

*2 copias*  
*Revogada a Lei*  
*450*

*11/8/54*  
*110*  
*Autor: Direto Nicom*  
*Proj. Lei 79/54*  
*Proc 110/54*

LEI Nº 388

De 29 de março de 1955

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 270, de 22/4/1953.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 24 de março de 1955, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei número 270, de 22 de abril de 1953, que concede isenção de imposto aos prédios destinados à instalação de cinemas, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, é concedida na seguinte fôrma:

NO PRIMEIRO PERÍMETRO:

- Com capacidade para mais de 1.000 poltronas .....7 anos de isenção;
- Com capacidade para mais de 1,300 poltronas .....10 anos de isenção;
- Com capacidade para mais de 1.600 poltronas .....12 anos de isenção;
- Com capacidade para mais de 2.000 poltronas .....15 anos de isenção;

NOS DEMAIS PERÍMETROS:

- Com capacidade para mais de 500 poltronas ..... 7 anos de isenção;
- Com capacidade para mais de 700 poltronas .....10 anos de isenção;
- Com capacidade para mais de 1.000 poltronas .....12 anos de isenção;
- Com capacidade para mais de 1.200 poltronas.....15 anos de isenção".

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
-Cópia-

-fl-2-

de março de 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

a) Eng<sup>o</sup> ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

a) Dr. CANDIDO DE BARROS  
-Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 184, do livro competente nº 2.-